



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a especialização da 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco em ~~Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.~~

Dispõe sobre a especialização da 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco em Vara de Proteção à Mulher. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 195, de 9.9.2015\)](#)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 230 da Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995, com as alterações da Lei Complementar nº 161, de 12 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização de órgão jurisdicional ordinário para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14, caput, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a especialização contribui para a melhoria da prestação jurisdicional e gera ganhos de eficiência e produtividade na solução dos litígios pendentes de processamento e decisão;

CONSIDERANDO que a 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco fora criada pela Lei Complementar nº 47, de 22.11.1995, no seu art. 314, inciso I, alínea “a”, com redação anterior à Lei Complementar nº 161, de 12 de maio de 2006, mas ainda não instalada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que alterou o Código de Processo Civil e dispõe sobre a informatização do processo judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Especializar a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco para o processo e o julgamento das ações que contenham exclusivamente pedido de medida protetiva de urgência, em razão da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14, caput, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de todas as ações futuras diretamente relacionadas com a medida de proteção requerida

Parágrafo único. Nas ações cíveis, criminais e de família, envolvendo a mulher, ainda que haja relato de violência, mas não contenham pedido de medida protetiva, a competência será das demais varas da Capital, conforme a matéria objeto do litígio, submetendo-se regularmente à distribuição.

Art. 2º Renomear, em virtude da especialização, a 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, que passará a denominar-se ~~Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher~~, promovendo-se os necessários registros e retificações.

Art. 2º Renomear, em virtude da especialização, a 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, que passará a denominar-se Vara de Proteção à Mulher, promovendo-se os necessários registros e retificações. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 195, de 9.9.2015\)](#)

Art. 3º A prática e a comunicação dos atos processuais pela ~~Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher~~ será exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º A prática e a comunicação dos atos processuais pela Vara de Proteção à Mulher será exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 195, de 9.9.2015\)](#)

Art. 4º Em até 60 (sessenta) dias, a Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a instalação da Vara especializada por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 16 de janeiro de 2008.

Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Vice-Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Feliciano Vasconcelos de Oliveira**
Membro

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Membro

Desembargador **Adair José Longuini**
Membro